

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Aprovado na 9ª reunião do Conselho de Administração dos Correios, em 07/10/2021

SUMÁRIO

3
3
4
4
5
6
8
8
9
9
10
12
13



O Conselho de Administração dos Correios resolve aprovar o presente Código Ética de Conduta Ética e Integridade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XXVIII do Estatuto Social dos Correios.

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios visa à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da identidade corporativa e de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na Ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

- Art. 2° Este Código de Conduta Ética e Integridade é de observância obrigatória por todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários, assessores especiais contratados, empregados, servidores e empregados cedidos aos Correios e cedidos pelos Correios às controladas, coligadas, subsidiárias, mantidas e patrocinadas, estagiários, prestadores de serviços, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço dos Correios e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos, programas sociais, parcerias e voluntariado.
- § 1º No ato de posse, de assinatura de instrumento formal de vínculo com os Correios ou na apresentação à equipe junto a qual exercerá suas atividades, os que são abrangidos por este código prestarão compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios.
- § 2º Constará dos editais de licitação e dos contratos administrativos celebrados pelos Correios cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados terceirizados (residentes) das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar o disposto neste código.
- § 3º É compromisso dos profissionais dos Correios, dentro de sua competência, orientar os prestadores de serviços, os clientes e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos compromissos constantes deste código nas relações estabelecidas com os Correios.
- § 4º Os agentes definidos no *caput* deverão também observar as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no que couber.



CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE E DA IDENTIDADE CORPORATIVA DOS CORREIOS

Art. 3º O presente Código é baseado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, e nas Leis nº 8.429/1992, nº 12.846/2012, nº 12.813/2013, nº 13.709/2018, dentre outras que regem a administração pública, e no negócio, missão, visão e valores que retratam a identidade corporativa da Empresa, e visa nortear e fomentar uma conduta ética nos relacionamentos dela com suas partes interessadas: acionista, clientes, sociedade, fornecedores e colaboradores.

Parágrafo único. Este Código de Conduta Ética e Integridade é baseado no negócio, na missão, na visão e nos valores que identificam os Correios:

- I Negócio: soluções que aproximam;
- II Missão: conectar pessoas, instituições e negócios por meio de soluções de comunicação e logísticas acessíveis, confiáveis e competitivas;
- III Visão: ser uma plataforma física e digital integrada, de excelência, para o fornecimento de soluções de comunicação e logísticas;

IV - Valores:

- a) adaptabilidade para responder com agilidade e flexibilidade às demandas das partes interessadas, tratando os riscos envolvidos;
- b) aprendizagem contínua, visando ao alcance de novos patamares de competências, com experimentação e implementação de inovações;
- c) integração entre áreas, pessoas e processos, de forma colaborativa e responsável, para construir uma unidade de ação;
- d) integridade em todas as relações, pautada na ética, na transparência e na honestidade;
- e) orgulho em servir à sociedade e pertencer aos Correios;
- f) orientação ao futuro, estando atento aos fatores que afetam a Empresa e seu ecossistema no curto, médio e longo prazos;
- g) respeito às pessoas, valorizando suas competências e prezando por um ambiente justo, seguro e saudável; e
- h) responsabilidade e compromisso com o resultado na prestação de serviços e no uso consciente de recursos para assegurar a sustentabilidade do negócio.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Os Correios adotarão os seguintes princípios éticos, sem exclusão de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste código:



- I dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, preservando a integridade física e moral, respeitando as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- II impessoalidade: prevalência do interesse público sobre o interesse particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da Empresa;
- III integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- IV legalidade: respeito à legislação nacional e dos países nos quais os Correios atuam ou venham atuar, bem como às normas internas que regulam as atividades, em conformidade com os princípios constitucionais;
- V profissionalismo: desempenho profissional com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade, respeito mútuo, comprometimento com resultados, com a excelência e com o aperfeiçoamento empresarial;
- VI sustentabilidade: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e
- VII transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS

- Art. 5º Na relação com seus empregados, os Correios se comprometem a:
- I buscar meios para propiciar um bom clima organizacional, criando e mantendo um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- II divulgar as informações, não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária;
- III estimular entre todos os integrantes de sua equipe o cumprimento integral deste Código.
- IV garantir a existência de canais formais de comunicação para acolher e processar as diversas demandas de seus empregados, inclusive para denúncias e resoluções de dilemas de ordem ética;
- V preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais de seus empregados, ressalvadas as situações previstas em lei;



VI - promover:

- a) a igualdade de oportunidades para todos os seus empregados, em todas as políticas organizacionais, privilegiando o critério do mérito individual para ascensão profissional;
- b) ações para evitar todo tipo de assédio moral ou sexual.

VII - respeitar:

- a) a liberdade de associação sindical e manter diálogo permanente com as entidades representativas dos empregados, sem perder de vista seus objetivos organizacionais;
- b) e promover a diversidade, assim como combater qualquer forma de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social ou de quaisquer outras formas de preconceito.

CAPÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AOS CORREIOS

Art. 6º Na relação com os Correios, o empregado se compromete a:

I - abster-se de:

- a) fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, na realização de negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- b) estabelecer relações comerciais, exceto as decorrentes de contratos com cláusulas uniformes, ou profissionais com empresas concorrentes ou parceiras dos Correios, bem como com aquelas em que a empresa tenha ou pretenda ter participação, assim como com seus acionistas controladores e empresas do mesmo grupo;
- c) utilizar fraudulentamente de inverdade, artifício ou ardil para alterar a verdade ou induzir ao erro, de modo a obter vantagem para si ou para outrem ou desvantagem para outrem; e
- d) pleitear, solicitar, provocar, sugerir, exigir, receber, oferecer, prometer ou dar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim.
- II adotar boas práticas de mesa e tela limpas, visando não manter disponíveis, a pessoas não autorizadas, informações privilegiadas e dados pessoais de empregados, clientes e terceiros.
- III assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis;
- IV apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;



V - conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Conduta Ética e Integridade;

VI - comunicar imediatamente:

- a) por meio dos canais disponíveis, a ocorrência de incidentes que possam provocar a violação de privacidade de dados pessoais e possam acarretar riscos aos titulares de dados e à imagem da empresa.
- b) a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse dos Correios;
- VII cumprir os compromissos profissionais assumidos perante os demais empregados e com a empresa, sem privilegiar interesses pessoais, familiares, afetivos ou de terceiros;
- VIII evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável;
- IX exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados e colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das normas e instruções corporativas, assim como deste Código de Conduta Ética e Integridade;
- X eximir-se de participar de atividades que caracterizem conflito de interesse em relação às atividades dos Correios, bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses dos Correios e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;
- XI obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados aos Correios;

XII - preservar:

- a) os interesses e zelar pela imagem da Empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas dos Correios a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica;
- b) a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos colegas de trabalho e contribuir para o adequado relacionamento interpessoal e profissional;
- c) no exercício do direito de greve, o patrimônio da Empresa e respeitar o direito de ir e vir dos empregados e clientes;
- d) a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência dos Correios, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a ela pertencente;
- XIII priorizar e preservar os interesses dos Correios junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais os Correios mantenha relacionamento;

XIV - respeitar:

a) o sigilo profissional, relativamente às informações a que tem acesso em função da atividade desempenhada, inclusive as relativas a clientes, as estratégicas e, dentre outras, as relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao



mercado, devendo zelar para que outros também o façam, exceto quando a quebra do sigilo for autorizada ou exigida por lei;

- b) a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- XV resistir a pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- XVI ser cortês, leal, dedicado, honesto, cooperativo e responsável, respeitando as diferenças individuais de todos os clientes, usuários e colaboradores dos Correios, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;
- XVII ter respeito à hierarquia, porém sem temor de denunciar seus superiores hierárquicos ante a ocorrência de ato irregular de que tenha conhecimento;
- XVIII zelar pelos bens da empresa de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;

CAPÍTULO VII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE

- Art. 7º Nas relações com o governo e a sociedade, os Correios, no desempenho de sua missão, comprometem-se a:
- I adotar boas práticas de Governança Corporativa;
- II atuar como agente de desenvolvimento social, econômico, cultural, de apoio às ações governamentais de políticas públicas e em programas e projetos específicos para o desenvolvimento sustentável;
- III cumprir as exigências necessárias para fins do correto tratamento e proteção dos dados pessoais dos membros de seu corpo funcional, clientes e terceirizados, respeitando e estando em conformidade com a legislação vigente no que concerne ao tema; e
- IV ser transparente na divulgação de informações que permitam avaliar o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES

Art. 8º Nas relações com seus clientes, os Correios se comprometem a:



- I atender aos clientes com cortesia e respeito, fornecendo as orientações necessárias com total clareza, presteza e transparência;
- II garantir a satisfação dos clientes, oferecendo produtos e serviços com a qualidade contratada; e
- III responder as solicitações de informações, reclamações, críticas e sugestões formuladas, com rapidez e precisão.

CAPÍTULO IX - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OS PARCEIROS

- Art. 9° Nas relações com seus fornecedores e parceiros, os Correios se comprometem a:
- I contratar fornecedores e parceiros com base em critérios econômicos, técnicos e legais; e
- II exigir que seus fornecedores e parceiros adotem um perfil ético e de desenvolvimento sustentável em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

Parágrafo Único. Para os fins deste Código, entende-se por:

- I fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que fornecem produtos ou serviços aos Correios; e
- II parceiros, as pessoas físicas ou jurídicas que atuam para o atingimento de certo fim, com interesse comum aos Correios, em decorrência de instrumento hábil aplicado ao caso concreto.

CAPÍTULO X - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES

- Art. 10. Nas relações com os concorrentes, os Correios se comprometem a:
- I buscar ações que reprimam o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; e
- II denunciar quaisquer ações de fornecedores que se configurem como práticas cartelizadas, reservas e concessões indevidas, oposição à livre concorrência e outras ações predatórias ao livre mercado;



- III pautar a sua conduta no cumprimento à legislação, na lealdade, no respeito e nas regras de mercado;
- IV rechaçar todas as condutas que possam limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros; exercer de forma abusiva posição dominante;
- V respeitar os concorrentes, obtendo e fornecendo informações lícitas e mantendo o sigilo necessário.
- Art. 11. Os Correios buscarão ainda, sempre, nas suas relações concorrenciais, ações que evitem:
 - a) acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - b) criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente;
 - c) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
 - d) promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
 - e) promover a venda casada de produtos e serviços; e
 - f) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES

- Art. 12. Compete à Comissão de Ética da Empresa:
- I aplicar este Código de Conduta Ética e Integridade conforme sua norma de funcionamento:
- II apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura, prevista em sua Norma de Funcionamento NF, quando for o caso;
- III atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código.
- IV orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código; e
- V recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética.



- § 1º A atividade da Comissão de Ética será regulada em sua NF, aprovada pelo Presidente dos Correios.
- § 2º Deverá ser realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade, a empregados e administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva), e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.
- Art. 13. A gestão deste Código é da competência da Comissão de Ética, que se incumbirá, com o apoio da Presidência e das Diretorias dos Correios, de propor sua atualização periódica, aplicação, disseminação e divulgação.
- Art. 14. A transgressão de preceitos deste Código constitui infração ética, passível de aplicação de censura, sem prejuízo das eventuais responsabilidades civil e penal correspondentes, a serem apuradas em procedimentos próprios, e da aplicação alternativa de penalidades disciplinares.

Parágrafo único. Além da aplicação da penalidade de censura, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências:

- I adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- II encaminhamento de sugestão:
 - a) de dispensa de função de confiança à Presidência da Empresa;
 - b) à Presidência de retorno do empregado ou servidor requisitado ao órgão ou entidade de origem;
 - c) à Presidência de remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.
- III recomendação de abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.
- Art. 15. Os trabalhos da Comissão Ética devem ser desenvolvidos em observância ao seguinte:
- I independência e imparcialidade dos seus integrantes na apuração e julgamento dos fatos afetos a sua competência, com as garantias indicadas no Decreto nº 6.029, de 01/02/2007.
- II proteção à:
 - a) honra e à imagem da pessoa denunciada; e
 - b) identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, com previsão nas normas internas de medidas para evitar que sofra retaliações.



CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. É vedado pleitear, solicitar, provocar ou sugerir a entrega de, receber ou aceitar, bem como prometer, oferecer, dar, doar ou pagar por brindes, presentes, hospitalidades e participações em eventos de qualquer espécie e em qualquer situação para si, familiares ou qualquer pessoa.
- § 1º As vedações previstas no *caput* se aplicam a brindes, presentes, hospitalidades e participações em eventos oriundos de ou destinados a pessoa física, órgãos ou empresas públicas ou privadas, quando estiverem relacionados ao exercício de cargo ou função.
- § 2º As exceções ao disposto no *caput* deverão estar explicitamente definidas em normas vigentes.
- Art. 17. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:
- I cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
- II que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- III que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado colaborador.

Parágrafo único. Brindes que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) serão, conforme sua natureza, incorporados ao patrimônio dos Correios ou doados a instituições de caridade.

- Art. 18. Relativamente aos atos contrários aos compromissos descritos no Art. 6°, inciso I, alínea "d" deste código, poderão ser aplicadas as disposições previstas na Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no que couber.
- Art. 19. A Ouvidoria dos Correios é o órgão responsável por receber as denúncias e as manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.
- § 1º As denúncias são encaminhadas aos órgãos de apuração, conforme o caso denunciado.
- § 2º As denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios e das demais normas éticas, serão enviadas preferencialmente à Ouvidoria, por meio da *internet* ou *intranet*, a partir do *link* Denúncias da página principal ou pelo telefone 0800 725 0100.



- § 3º As denúncias podem ser dirigidas à Comissão de Ética, protocoladas diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas por via postal ou para o endereço eletrônico etica@correios.com.br.
- § 4º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.
- § 5º Todas as denúncias recebidas pela Comissão de Ética serão registradas no canal de denúncias da Ouvidoria, citado no § 2º.
- § 6° É garantido o sigilo, a confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e aos membros e demais integrantes da Comissão de Ética responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, além da existência de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes.
- Art. 20. Ao se confrontar com eventuais situações não contempladas neste documento, deve-se buscar, no Regulamento de Pessoal e nas demais normas internas, junto aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria ou à Comissão de Ética, a orientação sobre a conduta adequada à situação.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA

Art. 21. Este Código entra em vigor na data da sua publicação.



